



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 002/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa WILLIAM RODRIGUES SANCHES - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **WILLIAM RODRIGUES SANCHES - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.471.351/0001-08, sediada à Av. Andromeda, 779 - Sala 01 - Jd. Satélite, São José dos Campos, SP - CEP: 12230-000, Telefone: (12) 3308-0178, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAM RODRIGUES SANCHES**, Brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador(a) do CPF/MF nº 385.772.188-05 e da Carteira de Identidade nº 46.245.201-3 SSP/SP, residente e domiciliado(a) Rua Argentina, 471 - Vista Verde, São José dos Campos - SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001164/2017-11, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (17888469), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2018 (14938087 e 15455620), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decretos Distritais nº^s 26.851/2006, 35.831/2014, 35.098/2014, 36.519/2015, 35.592/2014 e 36.520/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de Sistema de Registro de temperatura para o transporte de hemocomponentes e outros materiais no âmbito da atuação da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme requisitos, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, consoante ao especificado no Edital de Licitação nº 30/2018 (14938087 e 15455620).

3.2. As especificações dos objetos estão estabelecidas abaixo:

Quadro I – materiais

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE FORNECIMENTO	GEPROD (quant.)	ASHEMO (quant.)	NUFAR (quant.)	NUMAT (quant.)	BSCUP (quant.)	ASSINFRA (quant.)	Total (quant.)
1	DATALOGGER, para o	45	70	8	3	5	17	148

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE FORNECIMENTO	GEPROD (quant.)	ASHEMO (quant.)	NUFAR (quant.)	NUMAT (quant.)	BSCUP (quant.)	ASSINFRA (quant.)	Total (quant.)
	<p>monitoramento contínuo programável da temperatura de acodicionamento, deve possuir certificado de calibração acreditado na RBC. O instrumento de medição de temperatura deverá ser do tipo "botão", com encapsulamento em aço inoxidável, resistente a umidade, com bateria inclusa, dimensões aproximadas: diâmetro 17,07 mm x espessura 6,35 mm, com variações permitidas de 0,5mm no máximo. Faixa de medição de temperatura: -40,0°C a +85,0°C, resolução máxima da escala de 0,1°C, incerteza total < 1°C. Capacidade de armazenamento mínimo: 2048 leituras de temperatura com data e hora associados, com modos de gravação: contínuo ou simples, configurável via software, com definições de início e final, intervalos de leitura de 1 a 60 minutos (no mínimo), <u>campo de texto para anotações customizadas.</u> Deverá possuir um acessório (suporte ou placa acoplada) para facilitar o manuseio e identificação: em plástico liso resistente a higienização ou em chapa de aço inoxidável. Unidade de fornecimento: Unidade.</p>							

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE FORNECIMENTO	GEPROD (quant.)	ASHEMO (quant.)	NUFAR (quant.)	NUMAT (quant.)	BSCUP (quant.)	ASSINFRA (quant.)	Total (quant.)
	Modelo de referência: DWYER modelo BDL ou MAXIM INTEGRATED modelo DS1922L-F5 ou equipamento de desempenho similar ou superior, compatível com os outros itens deste certame licitatório.							
2	INTERFACE DE LEITURA DE DADOS , para prover a comunicação entre o DATALOGGER e computador tipo PC. Composto de: a) dispositivo conversor para conexão em porta USB, compatível com versão 2.0, sem auxílio de fontes de alimentação externas ou auxiliares; b) adaptador de interface (1-wire) para dois "iButton" e conector RJ12; c) SOFTWARE DE CONTROLE, em mídia eletrônica (CD ou pendrive ou download), para realizar a leitura dos dados armazenados e configurar as rotinas de monitoramento da temperatura. Este software ainda deverá fazer a gravação dos dados em discos disponibilizados em qualquer dispositivo de armazenamento eletrônico convencional, deve gerar relatórios padronizados e configuráveis em formato TXT, CSV e PDF, com os dados dos registros. Correspondente a pelo	3	13	2	1	1	2	22

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE FORNECIMENTO	GEPROD (quant.)	ASHEMO (quant.)	NUFAR (quant.)	NUMAT (quant.)	BSCUP (quant.)	ASSINFRA (quant.)	Total (quant.)
	menos uma licença de uso por interface fornecida, para instalação em terminal local do usuário. Unidade de fornecimento: Unidade.							
3	CONVERSOR ETHERNET , com software embutido para realizar a leitura dos registros de temperatura e envio imediato para banco de dados central ("Nuvem" na Internet). Deve conter: a) um dispositivo conversor para conexão em rede Ethernet (com protocolo TCP/IP), com SOFTWARE DE CONTROLE embutido para realizar a leitura dos dados armazenados, configurar as rotinas de monitoramento da temperatura e os parâmetros de de geração e transferência dos arquivos de dados, acessível através de cliente WEB; b) fonte de alimentação externa para ligação em 220Vac / monofásico @ 60 Hz; c) adaptador de interface (1-wire) para um "iButton" e conector RJ12. Deve permitir gerar relatórios padronizados e configuráveis em formato TXT, CSV e PDF, com os dados dos registros. Deve possuir LED's indicadores de STATUS dos dataloggers conectados: "DOWNLOADING", "READY/DOWNLOAD COMPLETED", "HIGH	1	6	0	0	0	1	08

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE DE FORNECIMENTO	GEPROD (quant.)	ASHEMO (quant.)	NUFAR (quant.)	NUMAT (quant.)	BSCUP (quant.)	ASSINFRA (quant.)	Total (quant.)
	ALARM DETECTED", "LOW ALARM DETECED" e "DOWNLOAD ERROR/MEMORY FULL". Seu funcionamento deve ser "stand-alone", isto é, não é necessário a interligação com outro equipamento, senão com a rede ethernet, para operar o requisitado. Unidade de fornecimento: Unidade. modelo de referência: EDS - Embedded Data Systems - ThermoChron Server TC-SERVER-ENET-2 ou similar							

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. A entrega do material deverá ser realizada da seguinte forma: O item 1, com sua respectiva nota fiscal, deverá ser entregue no Núcleo de Material (NUMAT - tel. 61 3327-4473), e os itens 2 e 3, com uma segunda nota fiscal, deverão ser entregues no Núcleo de Patrimônio (NUPAT - tel. 61 3327-4434). Os dois Núcleos anteriormente citados estão localizados na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-100. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

4.3. A empresa deverá entregar todos os materiais objeto da aquisição, e acessórios necessários à montagem, devidamente embalados e separados conforme o local de entrega para o recebimento provisório.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições de cada item.

4.5. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório se dará no ato da entrega do objeto, que deverá ser realizado conforme especificado nos itens 4.2 e 4.7. Serão conferidas as quantidades correspondentes de cada item que compõe o objeto bem como os dados de cabeçalho de cada uma das duas notas fiscais de venda.

4.6. **Recebimento Definitivo.** O recebimento definitivo se dará após o cumprimento das seguintes etapas: 1) Todos os instrumentos e acessórios fornecidos atenderem ao especificado no item 3 deste Contrato e serem positivamente avaliados (individualmente) pelo relatório técnico, através dos quesitos relacionados no anexo I do TR; 2) Realização do treinamento pela empresa aos servidores da Contratada, conforme o item 10.7 deste Contrato; 3) Constatação de que as notas fiscais de venda estão corretamente preenchidas e de acordo com o objeto fornecido. Somente após o cumprimento destas etapas será procedido o aceite definitivo através do atesto das notas fiscais de venda dos produtos adquiridos. O atesto será realizado pelo executor do contrato ou por comissão especialmente designada (quando o valor do objeto adquirido for superior a R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais). A data do atesto passará a ser o marco do início do período de garantia contra defeitos do produto,

conforme CLÁUSULA 12 deste Contrato.

4.7. As embalagens devem estar íntegras, originais do fabricante, limpas e sem qualquer dano, inclusive lacradas originalmente. Na rotulagem deverá constar o nome do objeto, nº do item, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, registro e dados do responsável técnico.

4.8. Os instrumentos e acessórios deverão atender ao especificado na cláusula terceira e individualmente avaliados positivamente pelo relatório técnico, através dos quesitos relacionados no anexo I.

4.9. Caso após o recebimento definitivo constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes, ocultos ou rebitórios, ou que funcionalmente estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de pagamento, até que seja sanado o problema. Para tanto serão utilizados os seguintes instrumentos: ofício à fornecedora e o relatório técnico, no formato do anexo I. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução da garantia, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 118.999,06** (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), sendo R\$ 99.999,16 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) autorizado pela Note de Empenho 2019NE00157 e R\$ 18.999,90 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) autorizado pela Nota de Empenho 2019NE00158.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 339030 e 449052;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620240810001 e 10303620240600001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhhb.df.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das peças recebidas provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado com redução a termo de um relatório técnico de avaliação;
- 9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.5. Disponibilizar espaço e recursos multimídia para treinamento on site, e agendar a realização do treinamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de todo o material adquirido.
- 9.6. Avaliar o Programa de Integridade, quanto a sua existência e aplicação, consoante especifica a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 10.1. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.2. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e ainda da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.087, de 11 de setembro de 1990);
- 10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 10.6. Caso haja risco de não cumprir o prazo previsto, a CONTRATADA deve comunicar à Administração, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data limite da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação para avaliação de prorrogação de prazo;
- 10.7. Realizar treinamento de instalação, configuração e operação do software e de uso e conservação dos materiais diretamente com os usuários, de no mínimo 3 (três) horas, com 2 (duas) turmas de no máximo 12 doze (servidores) cada.
- 10.8. Executar os serviços especializados necessários por meio de profissionais especializados, especificamente a calibração dos DATALOGGER. A CONTRATADA poderá subcontratar somente as atividades de calibração e treinamento, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos. Veda-se, assim, a

possibilidade de o CONTRATADO causar embarços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento, inclusive para cumprimento da garantia técnica.

10.10. Observar o disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual estipula a obrigatoriedade do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.

10.11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao ente público contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.12. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.13. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.14. É proibido à contratada usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.

10.15. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

10.16. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 - Das Espécies

11.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometa.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometa;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometa;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Da Advertência

11.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.3 - Da Multa

11.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometa, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 - Da Suspensão

11.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

11.5 - Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora-Presidente da FHB ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - Das Demais Penalidades

11.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 - As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - Do Direito de Defesa

11.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mandos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 - Do Assentamento em Registros

11.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 – Disposições Complementares

11.10.1- As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

11.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto deverá dispor de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, **12 (doze) meses**, já inclusa a exigida no CDC (Lei n. 8.078/90), sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o período seja superior a 12 meses.

12.2. Quando da entrega do bem, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada nas respectivas Notas Fiscais. O período da garantia se iniciará a partir do atesto das nota fiscais de venda.

12.3. O objeto deverá possuir Assistência Técnica no âmbito do Distrito Federal. Em caso de Assistência Técnica fora do Distrito Federal (nível nacional), durante o período de garantia, correrá por conta da empresa o envio e retorno do objeto para a assistência técnica, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, na data da assinatura do contrato, será exigida garantia da empresa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A empresa poderá optar por qualquer uma das modalidades prevista no Art. 56 da Lei N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora – Presidente

WILLIAM RODRIGUES SANCHES
WILLIAM RODRIGUES SANCHES - EPP
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES, matrícula: 1.687.466-8, Diretor(a)-Presidente**, em 28/03/2019, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM RODRIGUES SANCHES, Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **19456650** código CRC= **F4D932B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249